

Prefeitura Municipal de São José do Calçado

Praça Pedro Vieira,58-ES - CEP 29470-000 CNPJ 27.167.402/0001-31 - Tel: 556-1120

LEI Nº 1101/2001

"ALTERA O ART. 1° BEM COMO CRIA OS INCÍSOS XIV, XV E XVI DA LEI N° 957/1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONA** a seguinte lei:

ART. 1º- FICA ALTERADO O ART. 1º, BEM COMO CRIADO OS INCISOS XIV, XV E XVI CONSTANTES DA LEI Nº 957/96, QUE CRIOU O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

ART. 2º - O ART. 1º PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO, COM A FINALIDADE DE DELIBERAR, FISCALISAR E ASSESSORAR A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), JUNTO AOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DE ENSINO FUNDAMENTAL MANTIDOS PELO MUNICÍPIO, MOTIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS PÚBLICOS E DA COMUNIDADE, NA CONSECUÇÃO DE SEUS OBJETIVOS, COMPETINDO-LHE ESPECIFICAMENTES:

I - ... II - ... III - ... IV - ...

V - ...

VI - ...

VII - ...

VIII - ...

IX - ...

X - ...

XI - ...

XII - ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO

XIII - ...

XIV – ACOMPANHAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS FEDERAIS À CONTA DO PNAE;

XV – ZELAR PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS, EM TODOS OS NÍVEIS, DESDE A AQUISIÇÃO ATÉ A DISTRIBUIÇÃO, OBSERVANDO SEMPRE AS BOAS PRÁTICAS HIGIÊNICAS E SANITÁRIAS;

XVI – RECEBER, ANALISAR E REMETER AO FNDE, COM PARECER CONCLUSIVO, AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO PNAE, ENCAMINHADA PELO MUNICÍPIO".

ART. 3° - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Calçado-ES, 09 de abril de 2001.

JEHERSON SPADAROTT BULLUS
PREFEITO MUNICIPAL

LEÔNIDAS VILIRA BARRETO FIGUEIREDO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ROMILSON ALVES TATAGIBA PROCURADOR GERAL